



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Nº 01

02 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece critérios para a distribuição dos gabinetes parlamentares e da outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º São assegurados ao Vereador, no exercício do mandato, para uso exclusivo em suas atividades parlamentares, 1 (um) gabinete no Anexo da Câmara Municipal de Pindoretama, cuja localização é a constante do Anexo deste Ato.

Parágrafo único. Os gabinetes parlamentares são equipados e mobiliados segundo padrão adotado pela Câmara dos Vereadores, podendo ser modificados para atender necessidades especiais, mediante parecer técnico do órgão competente e autorização da Presidência.

Art. 2º O Vereador, não reeleito deve devolver o gabinete a até o dia 10 de janeiro do ano de instalação da nova Legislatura.

[Handwritten signatures]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

§ 1º *Caso não cumprido o disposto no caput deste artigo, o Secretário Geral da Câmara, por determinação da Presidência, providenciará a abertura e a desocupação imediata do gabinete e o arrolamento dos bens e materiais encontrados, ficando esses sob sua guarda até a devolução a quem de direito.*

§ 2º *Os procedimentos de abertura e desocupação do gabinete e de arrolamento dos bens e materiais serão presenciados por 2 (duas) testemunhas, que assinarão o termo de arrolamento.*

§ 3º *Os bens e materiais encontrados que não sejam de propriedade da Câmara dos Vereadores permanecerão à disposição do interessado pelo prazo de 60 (sessenta) dias.*

§ 4º *Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem a retirada dos bens e materiais, fica a administração da Casa autorizada a adotar as medidas pertinentes.*

Art. 3º *Na hipótese de afastamento do exercício do mandato por motivo que enseje a convocação de Suplente ou o retorno do Titular, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos §§ 1º ao 4º do art. 2º.*

Art. 4º *O Vereador afastado do exercício do mandato deve devolver o gabinete com todo o equipamento e mobiliário de propriedade da Câmara, nas mesmas condições em que os recebeu.*

Art. 5º *Ao reassumir o exercício do mandato, o Titular ocupará o gabinete de origem.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Art. 6º É permitida a permuta de gabinetes somente entre Titulares, mediante solicitação expressa dos interessados e autorização da Presidência.

§ 1º A permuta deve ser concretizada no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a autorização, sob pena de nulidade do termo permissivo, excetuadas as situações excepcionais, devidamente justificadas, autorizadas pelo Presidência.

§ 2º Nos casos excepcionais referidos no parágrafo § 1º, prazo-limite para a efetivação da permuta deve ser estabelecido pelo Secretaria Geral da Mesa, em acordo com os Titulares dos gabinetes envolvidos.

§ 3º É vedada a permuta de gabinetes nos 10 (dez) dias que antecedem o sorteio de que trata o caput do art. 8º deste Ato até o término da Legislatura vigente.

Art. 7º É assegurado ao Titular reeleito o direito de permanecer no gabinete original, ainda que ocupado por Suplente.

Art. 8º A distribuição dos gabinetes remanescentes dar-se-á por sorteio a realizar-se em data e local indicados pela Presidência.

§ 1º Observada a ordem de preferência estabelecida nos incisos seguintes, ficam dispensados do sorteio:

I - Pessoas com dificuldades de locomoção ou com necessidades especiais, comprovadas mediante laudo atestado emitido pelo Sistema Único de Saúde.

II- Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

III - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

IV - titulares da Legislatura vigente;

VI - suplentes eleitos que tenham exercido o mandato na Legislatura vigente por período igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

§ 2º Aqueles dispensados do sorteio devem manifestar a Presidência, por escrito, opção por gabinete específico, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada nos termos do caput deste artigo.

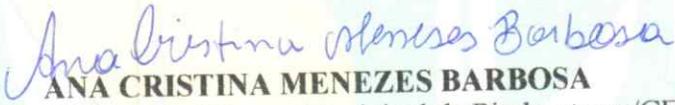
§ 3º Ocorrendo empate entre os indicados em cada inciso, aplicar-se-á o critério do Vereador mais idoso, entre os de maior número de legislaturas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos por Ato da Presidência da Câmara.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Pindoretama, 05 de Janeiro de 2025


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

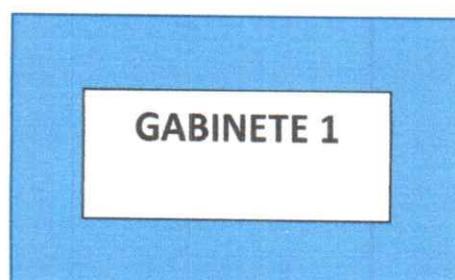
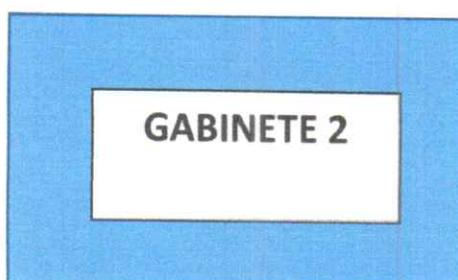
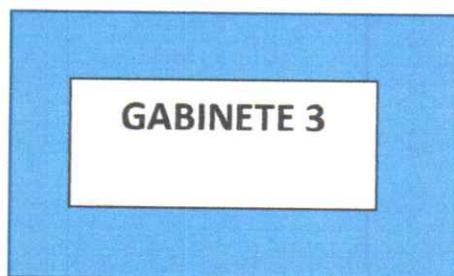
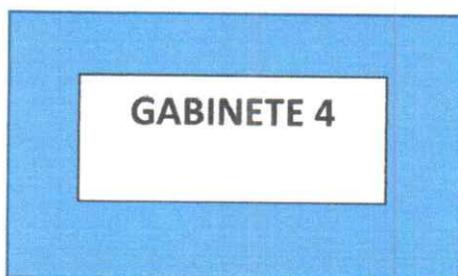

ANA CRISTINA MENEZES BARBOSA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.


LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
1ª Secretária.


RENAN MOREIRA DA CUNHA
2º Secretário.

ANEXO I

PRIMEIRO ANDAR.



SEGUNDO ANDAR

GABINETE 6

GABINETE 5

GABINETE 8

GABINETE 7

GABINETE 10

GABINETE 9

ARQUIVO